N.° 37

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Sexta Feira 16 de Fevereiro de 1827.

S. Profiro M.

Preamar as 8 horas e 30 minutos da manhã

(Continuado do N.° antecedente.)

A Decencia, ou indecencia da discussaõ na verdade saõ termos de bastante latitude, como se tem visto muitas vezes nos tribunaes d' Inglaterra em causas de libello, principalmente n'aquellas, que dizem respeito, ou aos ministros do rey, ou aos juizes: Nem os letrados, nem os julgadores, nem o " jury " sam os mais competentes para formarem noções justas, ou darem definições exactas do que he decente, ou do que he indecente no precizo cazo, que se offerecer áo seu conhecimento ; a ley compete pois o definir precedentemente, e dar huma noçaõ geral do que se deve entender por discussaõ indecente.

A indecencia nunca pode consistir na diversidade de opiniões, ou ellas sejaõ verdadeiras ou sejaõ falsas, favoraveis ou desfavoraveis; a indecencia so consiste nos termos injuriozos, e nas alluzões malignas; porque nem uma nem outra couza se conta entre os meios do provar, e ambas ellas tendem mais a preverter do que a rectificar o juizo. Ha huma certa lingoagem que so contem indicios de paixaõ, e he aquella, que em vez de se dirigir ao entendimento, so se encaminha a fazer huma impressaõ indevida sobre as paixões: Esta he pois a lingoagem indecente, que se naõ deve tollerar.

Se huma instituiçaõ, ou se huma ley, ou se hum acto administrativo, ou se huma sentença he cauza de hum notavel detrimento, que mais he precizo do que expor o mal, e mostrar quaes saõ os seos viziveis effeitos: Isto só basta, e sobeja para excitar aquelle gráo de odio, que he necessario para se obter a reforma da cauza, ou a destituiçaõ do individuo: Para que he portanto necessario mover o ceo, e a terra, concitar o odio, e a ira publica, ou contra o homem, ou contra a cauza, se a simples demonstraçaõ do detrimento basta de persi a procurar o remedio necessario ?

Se a decizaõ do julgador he injusta pelos seos fundamentos; se a ley he nociva pelos seos rezultados, e naõ pelas intenções de quem proferio a sentença, ou de quem fez a ley, para atrahir a reforma da sentença, ou a abrogaçaõ da ley naõ he precizo insistir nas pessoas, basta demonstrar o prejuizo das consequencias. Mas se eu me converto contra o autor de huma ou de outra, em vez de me dirigir a obra, he so porque a malevolencia me dirige contra a pessoa, quando o zelo publico me ordena que me dirija só

contra aquillo, que merece a reforma; o calculo das vantagens, ou desavantagens he o objecto só da indagaçaõ tranquilla; portanto " o chamar a hum legislador, a hum juiz, a hum ministro d' estado o vil instrumento das desgraças publicas, convidar a indignaçaõ e o odio dos subditos para que derramem sobre a sua cabeça todas as effuzões da ira, e do rancor " he sò huma lingoagem declamatoria, que naõ prova nada, e que serve só para accender animozidades e nutrir discordias. Em quanto ao substancial da materia as ponderações da razaõ tranquilla valem mais do que as expressões vehementes. O odio, que se excita, e o ardor, que se commove, tem effeitos mais permanentes, e mais extensivos do que requer o bem da communidade, e por isso he mais nocivo do que util desenvolver esses effeitos; e se o fim pode obter-se por meios de mais suaves agentes para que he uzar dos violentos? O real estado da questaõ versa a cerca da verdadeira soma dos males e bens, que resultaõ, e podem resultar; este he o fim da indagaçaõ, e a tanto se deve limitar o escritor de boa fè, animado do verdadeiro zelo pelo bem commum. Verdade he que ja mais se pode examinar a tendencia dos actos humanos sem approvar, ou desapprovar; mas pode-se traçar huma linha bem vizivel entre approvaçaõ e desapprovaçaõ, e entre a lingoagem das paixões, que deixa o ponto do debate, e se converte para as pessoas:

Tudo quanto tenho deduzido sobre os pontos precizos, que deve comprehender a ley da liberdade da imprensa, se reduz a estas simplices conclusões:

Que devem ser protegidos os direitos individuaes no que respeita a reputaçaõ dos individoos.

Que deve ser livre o uzo da imprensa em quanto as instituições politicas, e em quanto aos funccionarios publicos.

Que tanto he util a censura quando se contem nos seos verdadeiros limites, como inutil, e prejudicial quando transborda em satyras amargas, e em exprobações acerbas.

Que os delictos que neste cazo se devem fixar, e punir saõ as exhortações a dezobediencia, as calumnias, as injurias, e a lingoagem indecente.

Que he facil definir todos estes actos perniciozos, e achar motivos os mais aptos para estabelecer huma sancçaõ efficaz, com que se obtenhaõ os dous dezejados fins da ley penal, que saõ indemnizar e prevenir.

Maiores detalhes naõ cabem nos limites de huma theoria que só trata de pezar o valor dos principios, e de mostrar a sua applicaçaõ pratica.

Americus.

Noticias Estrangeiras.

Suissa

Geneve 15 Dezembro.

O nosso Governo acaba de fazer intimar ordem a hum Missionario Frances para sahir immediatamente deste Cantaõ, visto que elle pelos seus Sermões sediciozos tem cauzado em poucas semanas grande perturbaçaõ e escandalo nos nossos districtos Catholicos. Naõ contenet este Missionario de semear com as suas doutrinas intolerantes a divizaõ entre os habitantes dos dois cultos, elle esgotava as suas invectivas contra a Religiaõ Reformada, e contra as instituições dos povos livres. Todos os bons Cidadãos tem louvado muito esta indispensavel, e judicioza medida do Governo para reprimir e afastar de nos as tentativas do fanatismo, contra as quaes a experiencia nos tem mostrado ser mui precizo estar sempre a lerta.

Outro individuo chamado Molitor de Vigny Missionario apostolico, foi entregue á pouco tempo nas mãos da Justiça de Fribourg, por cauza d' hum roubo que havia cometido em caza de hum cura do Campo ; depois foi o mesmo apostolico entregue as Authoridades do Vallaès por se ter provado que elle tinha roubado a Igreja do Hospicio de Simplon. Prendeu-se igualmente em Fribourg outro apostolico Parisiense que se inculcava sobrinho do Cardeal de Rohan; o qual coberto com a mascara da moda (a impostura) dizem commetera muitos roubos e vilhacadas em diversos lugares dos nossos Cantões. Exaqui o caracter de quazi todos os apostolicos! Desgraçados os Governos que consentem em seu ceio taõ perniciozas sociedades, só proprias para fazerem a desgraça assim dos mesmos governos como dos povos!!!

(Le Contitutionel)

O poder absoluto reina, e brilha com o mesmo resplandor, tanto no Oriente, como no Occidente da Europa. A policia de Constantinopla faz estrangular, e decapitar os suspeitos de Janserismo e faz atar em sacos e lançar ao mar vivas as mulheres suspeitas de terem recebido os seus abraços; ella trata como infames todos os adoradores de Jezus Christo. A policia de Madrid faz huma lista de todos os individuos de qualquer idade e sexo que sejaõ, reputados por pedreiros livres, conhecidos por Communeiros, tidos por liberaes por exaltados, por moderados, ou que adquiriraõ bens Nacionaes, ou Secularisados, sem esquecerem seus filhos, creados ou qualquer outra pessoa que lhe seja afecta por qualquer motivo.

Todas estas cauzas se assinaraõ em Madrid a 10 de Novembro do anno da graça de 1826! Na mesma epocha seis mil descontentes tinhaõ sid decapitados em Constantinopla, e muitos milhares tinaõ sido afogados. Os meninos no ventre de suas Mays naõ saõ respeitados pelo Governo Turco; as pessoas de qualquer sexo ou idade, o que comprehende os meninos de berço saõ classificados nas mesmas cathegorias, como seus Pays, pelo Governo Hespanhol; porem athe aqui elle tem-se contentado em os encurralar nos seus destrictos, de baixo da guarda dos voluntarios Rialistas, moderaçaõ esta que se pode atribuir a presença das Tropas Francezas.

A circular do director geral da Policia da Hespanha torna a chamar os Missionarios do club dos Dominicanos. Ella faz taõbem dos moderados huma classe de proscriptos. Quem naõ reconhecera' no sistema de terror, que peza sobre a desgraçada Naçaõ Hespanhola huma especie de romance no mesmo estilo absolutista, que atterrou a França em 1793? O autor da circular inclue na lista dos proscriptos todos aquelles que tem adquirido bens secularizados; porem naõ foi esta secularizaçaõ authorizada por Breves? De que maneira poderaõ os povos conhecer o que lhes he permetido, ou prohibido, se aquelles que aceitaraõ empregos e executaraõ as ordens do Rey de Hespanha, quando elle nomeava, e ordenava como Monarca Constitucional, commeteraõ obedecendo hum crime imperdoavel ? e se agora saõ taõbem criminozos aquelles que fiados na fê das palavras do Papa adquerirão bens que o Santo padre permittio, vender, e comprar? Se os Jezuitas, se os Apostolicos saõ Superiores aos Reis e os Papas. e se só elles tem direito de permitir, e de mandar; por que se naõ declara isso aos Povos? Mas que importa que elles naõ sejaõ supriores aos Reis e aos Papas, se elles arrogaõ a si huma e outra authoridade dezobedecem, e illudem as determinações dos Governos, e pagaõ aos povos para fazer a guerra

aos seus legitimos Soberanos, e aos mesmos povos?

Quem forneceu ao Chefe dos rebeldes Portuguezes os meios de invadir a sua mesma Patria? Quem tem motivado tantas desgraças em Hespanha, e em Portugal armando Irmãos contra Irmãos, e Pais contra filhos, e estes contra aquelles, fomentando assim a guerra civil o maior de todos os flagelos. saõ os Apostolicos da França, da Hespanha, e de Portugal, cujo infernal sistema he conservar aos povos sempre ignorantes e estupidos para melhor poderem conseguir seus perversos e bem conhecidos intentos; porem as suas cabalas vaõ-se desmascarando, e he de esperar que o despotismo Fradesco naõ seja de mui longa duraçaõ. (Le Constitutionel)

Sr. Redactor.

Cançada de ouvir, que pela morte de meu Marido o Tenente Coronel Joze Antonio Ferreira, eu percebo muitos soccôrros, e chegando algumas pessôas athe a estranharem, que eu me cance, e occupe em trabalhar para alimentar-me, e educar os meus pobres filhinhos, por que dizem, que as mêzadas que tenho chegaõ para tudo: vejo-me na forçoxa nescecidade de declarar, que só no anno de 1825, recebi por vezes; e de diverças pessoas o seguinte = 137$000 rs em dinheiro, tres peças de Paninho, huma de Renda, e duas de Ganga amarella; e nada mais athe a data desta. E por esta occaziaõ beijo as mãos as benevolas pessoas, que assim aligeiraraõ, naquelle tempo, o pezo da minha desventura, e desamparo.

Rogo-lhe Sr. Redactor, a mercê de incertar a prezente no seu Diario para esclarecimento da verdade.

De Vm. Muito Attenta Veneradora.

Maria Lial Ferreira.

ERRATAS.

N. 36 pag. 143, col. I.; linh. 12 onde diz —sem que— lea-se —sem queixa—, Dito, dito, dito, linh. 17 onde diz —Novo estanque de tabaco de pó— lea-se —Tabaco de pó—.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

DIA 15 do corrente. = Aracati; 16 dias; S. S. Rita Carlota, M. Antonio Rodrigues da Silva, equip. 11, carga varios generos, a Antonio Jose de Oliveira Costa, passageiros Jose Feijó de Mello, o 1.° Cadete de Artilharia de Linha Joaõ de Barros Falcaõ de Albuquerque, Joze Ignacio de Barros, Antonio de Souza Pereira, Antonio Jose Ferreira, Joaõ da Cunha Pimenta, Manoel do Reis Lessa, Joaquim Policarpo da Silva, Antonio da Fonceca Paiva, e Felis Antonio. — Parahiba; 24 horas; S. Rozarinho, M. Jose Rodrigues, equip. 12, em lastro, ao M. — Parahiba; 24 horas; L. Restauraçaõ, M. Jacinto da Rocha Silva, equip. 8, em lastro, ao M.

SAHIDAS.

Dia dito. — Bahia; G. Franc. Apollon, M. J. J. Edou, equip. 15, carga fazendas, passageiros Joaquim Ignacio de Vasconcellos, Joze Ferreira de Vasconcellos, e Mr. Meroy. — Porto de Galinhas; S. Rainha dos Anjos, M. Manoel Domingos Gomes, equip. 7, em lastro. — Unna; S. Chica, M. Izidorio da Silva, equip. 14, em lastro. — Rio Grande do Sul, E. Mosca, M. Jose da Silva Neves, equip 11, carga Sal, passageiro hum escravo. — Livelpool; B. Ing. Cognoc Paket, M. John Henderson, equip. 8, carga Algodaõ, Assucar, e Couros.

☞ PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO, RUA DIREITA N.° 267. ☞